

## POLÍTICAS PÚBLICAS E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR NO CONTEXTO BRASILEIRO<sup>1</sup>

**FREITAS**, Meirielen<sup>2</sup> A. G. - IFBA  
meiriengfreitas@gmail.com

**BAQUEIRO**, Dícíola<sup>3</sup> F. A. – IFBA  
diciolabaqueiro@uol.com.br

### RESUMO

O ensino superior para pessoas com deficiência no Brasil ainda é recente devido às dificuldades enfrentadas por esse público em sua escolarização também no ensino básico, assim como as barreiras existentes no acesso, permanência e conclusão do curso nas instituições de ensino superior. Este artigo tem como o objetivo a construção de um panorama sobre o surgimento, a evolução e a importância das políticas públicas na sociedade contemporânea brasileira com o foco na inclusão das pessoas com deficiência no ensino superior. A abordagem metodológica adotada buscou realizar um resgate histórico sobre as ações governamentais nas duas últimas décadas, com vistas à inclusão das pessoas com deficiência no ensino superior. Para isso, a pesquisa teve como fonte os dispositivos legais e programas produzidos pela esfera federal do governo brasileiro. Como resultado deste estudo bibliográfico destaca-se a importância do resgate histórico das políticas educacionais, que promovem a inclusão de estudantes com deficiência para além da educação básica, para a compreensão do panorama atual da inclusão dessas pessoas e os desafios para a transformação do modelo tradicional da educação superior.

**Palavras-chave:** Política. Deficiência. Ensino Superior.

---

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa Observatório da Educação, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – OBEDUC/CAPES/Brasil.

<sup>2</sup> Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), aluna do mestrado em Educação da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Bolsista do Projeto “Determinantes da Equidade no Ensino Superior” financiado pelo Programa OBEDUC/CAPES.

<sup>3</sup> Pedagoga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), Diretora Geral do IFBA – câmpus de Barreiras, aluna do mestrado em Educação da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Pesquisadora do Projeto “Determinantes da Equidade no Ensino Superior” financiado pelo Programa OBEDUC/CAPES.

## INTRODUÇÃO

O ensino superior para a pessoa com deficiência no Brasil ainda é recente devido às dificuldades enfrentadas por esse público em sua escolarização também no ensino básico, assim como as barreiras existentes no acesso, permanência e conclusão do curso nas instituições de ensino superior (IES).

A partir de meados do século XX, o modelo de escolarização de estudantes em instituições específicas como também do modelo homogeneizador dos espaços escolares tradicionais, existentes mundialmente, incitaram discussões no Brasil e em outras partes do mundo. Realçados na Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em Jomtien, Tailândia (1990), e na Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, Acesso e Qualidade, em Salamanca no ano de 1994, chamou-se a atenção para as questões relacionadas ao direito à educação e a construção de um sistema educacional inclusivo na perspectiva de atender às diferentes necessidades dos estudantes decorrentes de suas condições individuais (as deficiências, por exemplo), socioeconômicas ou culturais.

O Brasil, ao tornar-se signatário da Declaração Mundial sobre Educação para Todos e a Declaração de Salamanca, opta pela construção de um sistema educacional inclusivo. Com isso, ocorreram mudanças nas legislações e diretrizes norteadoras da educação brasileira, como se percebe na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, no ano de 1996, incluindo suas atualizações, em que assegura a inclusão dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, no ensino comum, garantindo a esses o atendimento educacional especializado.

Além disso, o Ministério da Educação (MEC) lança, em 2005, o Programa Incluir, com o objetivo de apoiar, através de aporte orçamentário, as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) na criação e fortalecimento de núcleos de acessibilidade “que garantam a inclusão de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras pedagógicas, arquitetônicas e na comunicação e informação, promovendo o cumprimento dos requisitos legais de acessibilidade.” (MEC/SECADI/SESu, 2013). Em 2008, consolida na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva a transversalidade da educação especial no ensino superior através de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos estudantes.

Em 2009, o Governo Brasileiro promulga pelo Decreto Nº 6 949/2009 a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Ao se tornar Estado-Parte, o país reconhece tanto a importância da acessibilidade para que as pessoas com deficiência possam gozar de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, como também reafirma o compromisso em assegurar que o sistema educacional seja inclusivo em todas as etapas.

Neste contexto de criação de políticas públicas e a chegada de pessoas com deficiência ao ensino superior, percebe-se a necessidade de uma compreensão ampla e aprofundada sobre as ações governamentais brasileiras nas duas últimas décadas, com vistas à inclusão das pessoas com deficiência no ensino superior. Desta forma, a partir de um estudo bibliográfico sobre o tema, se realizou um resgate histórico sobre os dispositivos legais (leis, decretos, portarias e resoluções) e programas de apoio e incentivo a ações de inclusão do estudante com deficiência no ES no cenário brasileiro.

## **O ENSINO SUPERIOR E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

As instituições de ensino brasileiras desde a educação básica ao ensino universitário enfrentam dificuldades no que se refere à democratização do acesso e à igualdade de oportunidades para além dos alunos com deficiência, fruto das desigualdades socioeconômicas e culturais existentes no país. Desta forma, a criação de políticas públicas provocam mudanças, mas o processo de inclusão das pessoas com deficiência depende também de transformações que eliminem barreiras, desconstruam conceitos, preconceitos e concepções que segregam e excluem essas pessoas. O reconhecimento da diversidade humana e transformações no modelo tradicional da educação superior constituem-se num desafio para as universidades brasileiras.

Com o intuito de fomentar as discussões em torno da inclusão dos alunos com deficiência nas IES, a partir das políticas educacionais inclusivas, acredita-se ser importante evidenciar a complexidade do conceito de deficiência sob dois aspectos: biomédico e social, bem como sua relação com a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade.

O modelo biomédico da deficiência visto como uma desvantagem biológica de um corpo com lesão que provoca incapacidades aos sujeitos justificou, por um longo período, sua segregação e exclusão de direitos iguais dos demais cidadãos. No entanto, sem desconsiderar a preocupação com o diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidado do corpo com lesão

dados pela medicina, os estudos sobre a deficiência tomaram outras dimensões em meados do século passado dentro do campo da medicina e do campo social, ambos impulsionados pelas discussões e pela pressão social de pessoas com deficiência, grupos organizados e da Organização Mundial da Saúde para a construção da Classificação Internacional de Funcionalidades, Deficiência e Saúde – CIF, encerrada em 2001. Esses estudos provocaram impactos políticos e éticos na mudança de perspectiva sobre a deficiência entre os documentos:

[...] passou-se de deficiência como consequência de doenças (ICIDH) para deficiência como pertencente aos domínios de saúde (CIF). Os domínios de saúde são descritos pela CIF com base no corpo, no indivíduo e na sociedade, não somente das doenças ou de suas consequências. (DINIZ, 2012, p. 46-47)

Essa visão holística das pessoas com deficiência guiou a construção de um conceito biopsicossocial, definindo a deficiência como impedimentos intelectuais, sensoriais ou físicos que dificultam o gozo dos seus direitos de cidadão, como postulado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, da Organização das Nações Unidas (2006), ratificada pelo Brasil no Decreto nº 6 949/2009, em que define as pessoas com deficiência como “aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

Diante desse conceito, a deficiência passa a ser vista como consequência e não como causa das barreiras existentes na sociedade, as quais dificultam o exercício da cidadania por parte da pessoa com impedimentos sensoriais, intelectuais e físicos. Conforme Diniz (2012, p. 24):

Houve, portanto, uma inversão na lógica da causalidade da deficiência entre o modelo médico e o modelo social: para o primeiro, a deficiência era resultado da lesão, ao passo que, para o segundo, ela decorria dos arranjos sociais opressivos às pessoas com lesão. Para o modelo médico, lesão levava a deficiência; para o modelo social, sistemas sociais opressivos levavam pessoas com lesões a experimentarem a deficiência.

As discussões sobre a inclusão das pessoas com deficiência vão além da eliminação das barreiras, pois também fazem emergir as necessidades específicas do corpo com impedimentos e a igualdade de oportunidades, trazendo à tona o debate sobre igualdade

equitativa de oportunidades, por meio das políticas de ação afirmativa. Na educação, estas podem ser compreendidas de várias maneiras, desde a provisão de adequações para a realização do processo de seleção, acréscimo de vagas, cotas ou bônus para o ingresso IES a ações que visem à permanência e conclusão com qualidade dos cursos de nível superior. Os argumentos que mais se aplicam como justificações das políticas afirmativas são aqueles centrados nos conceitos de diversidade e de justiça social (FERES JUNIOR, 2008), visto que “assegurar o direito à diferença na universidade é ensinar a incluir e, se a instituição não tomar para si essa tarefa, a sociedade continuará perpetuando a exclusão em suas formas mais sutis e mais selvagens”. (OLIVEIRA, 2011, p. 38)

Estar na universidade torna-se para as pessoas com deficiência uma garantia de acesso a um direito social, firmando a responsabilidade que as IES têm na promoção da formação ética, científica e técnica de indivíduos para a construção de uma sociedade (DIAS SOBRINHO, 2013). Assim como os demais cidadãos, as pessoas com deficiência têm o direito a uma educação que efetivamente as proporcione a formação humana integral, o conhecimento e o desenvolvimento da capacitação profissional, a fim de usufruírem de forma equânime dos serviços da sociedade.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR**

Em 1975, com a proclamação da Declaração Universal dos Direitos das Pessoas Deficientes (DUDPD) as pessoas com deficiência passaram a possuir direitos fundamentais já contemplados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 para seus concidadãos, garantindo às pessoas com deficiência os mesmos “[...] direitos civis e políticos que outros seres humanos [...] direito a educação [...] e outros serviços que lhes possibilitem o máximo desenvolvimento de sua capacidade e habilidades e que acelerem o processo de sua integração social” (ONU, 1975). Destaca-se que a DUDPD foi um passo importante em direção à afirmação dos direitos políticos e sociais das pessoas com deficiência. Este documento serviu de instrumento de pressão dos movimentos sociais pela inclusão das pessoas com deficiência, bem como, para a implantação de políticas e ações governamentais, em especial na educação.

Durante a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em 1990, foi apresentado um panorama mundial, no qual, mais de 100 milhões de crianças e adultos não eram

alfabetizados. Ainda no referido documento é afirmado que mesmo “sabendo que a educação, embora não seja condição suficiente, é de importância fundamental para o progresso pessoal e social” (ONU, 1990), colocando em relevo o compromisso que os países membros deveriam ter para concretização do acesso universal à educação, inclusive inserindo as pessoas com deficiência como uma das categorias prioritárias no atendimento desse direito.

Outro passo fundamental para a inclusão das pessoas com deficiência na educação se deu na Conferência Mundial de Educação Especial, em Salamanca (Espanha) no ano de 1994, ao ser proclamado que “aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular” (ONU, 1994), repercutiu em discussões acerca da inclusão das pessoas com deficiência no ensino regular com garantias de atendimento às suas necessidades educacionais. O documento menciona também, que a orientação inclusiva da escola regular constitui como uma maneira de combater as ações discriminatórias da sociedade, demandando aos governos a adoção do princípio da educação inclusiva em suas leis e políticas nacionais de educação.

Estas duas conferências mundiais marcaram a história da luta pela inclusão educacional das pessoas com deficiência no Brasil, bem como, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2006) e que o governo brasileiro, por meio do Decreto Nº 6 949/2009, firma o compromisso de reconhecer a importância da acessibilidade para que as pessoas com deficiência possam gozar de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e de assegurar que o sistema educacional seja inclusivo em todos os níveis.

As ações governamentais pela inclusão da pessoa com deficiência na educação superior brasileira são recentes, porém, mesmo com avanços em relação aos dispositivos legais, não impõem mudanças imediatas na organização das instituições de ensino, mas constituem-se em um caminho para sua realização.

Dentre as ações governamentais destaca-se a Portaria Nº 3 284, de 7 de novembro de 2003, que considera a necessidade de garantir às pessoas com deficiência física e sensorial “condições básicas de acesso ao ensino superior, de mobilidade e de utilização de equipamentos e instalações das instituições de ensino” (BRASIL, 2003), e estabelece a acessibilidade como requisito nos processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de IES.

O referido documento também preconiza a eliminação de barreiras arquitetônicas favorecendo o acesso aos ambientes de uso coletivo, colocação de rampas e elevadores, adaptação de portas e banheiros, dentre outras condições aos alunos com deficiência física. Quanto ao atendimento às especificidades dos alunos com deficiência visual a IES terá o compromisso de assegurar a manutenção de sala de apoio equipada com tecnologia braile e outros recursos como ampliação de textos, uso de lupas e disponibilização de acervo bibliográfico acessível. Aos alunos com deficiência auditiva a IES se comprometerá na disponibilização de intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais), quando solicitado pelo aluno.

Em 2004, o governo brasileiro regulamentou pelo Decreto Nº 5 296, as Leis Nº 10 048 e Nº 10 098 ambas do ano 2000, com o intuito de estabelecer as normas e critérios básicos de prioridade de atendimento e de acessibilidade para a pessoa com deficiência, desta forma, os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, deverão proporcionar em qualquer nível, etapa ou modalidade, condições de acesso e utilização dos espaços socialmente utilizados pelos demais estudantes, como salas de aulas, bibliotecas, auditórios, sanitários, áreas de lazer e laboratórios. Ainda prevê que:

Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para tecnologia da informação acessível para pessoas portadoras de deficiência. (Decreto Nº 5 296, Art. 60)

Em conformidade com a Lei Nº 10 436 de 2002, a qual institui a Libras como meio legal de comunicação e expressão, o Governo designa em 2005, pelo Decreto Nº 5 626 que os sistemas educacionais devem “garantir, obrigatoriamente, o ensino de LIBRAS em todos os cursos de formação de professores e de fonoaudiólogos e, optativamente, nos demais cursos de educação superior” (BRASIL, 2005).

Ainda no ano de 2005, ao promulgar a Lei Nº 11 096 o governo institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), proporcionando uma possibilidade de ampliação do acesso ao ensino superior para as pessoas com deficiência. Pois, o programa se destina à concessão de bolsas de estudos integrais e parciais por IES privadas para estudantes com deficiência, estudantes de menor nível socioeconômico, estudantes egressos de escolas públicas ou que tenham cursado o ensino médio em escolas privadas na condição de bolsistas integrais e professores da rede pública de ensino para cursos de licenciatura.

Com o intuito de promover a acessibilidade e o atendimento prioritário às pessoas com deficiência como prevê a Portaria Nº 3 284 de 2003, mencionada anteriormente, o governo brasileiro sanciona o Decreto Nº 5 773 de 2006, que dispõe sobre a regulação, supervisão e avaliação das IES. Neste documento, impõe como requisito para o credenciamento ou recredenciamento de IES a inclusão no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) elementos que garantam às pessoas com deficiência com segurança e autonomia, o uso “dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte; dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.” (BRASIL, 2006). Neste sentido, as adequações das estruturas arquitetônicas, a diminuição das barreiras de comunicação e informação, mostram-se como uma maneira de possibilitar a inclusão das pessoas com deficiência. Mas isso, não é o suficiente para a mudança de atitudes, conceitos e concepções acerca da deficiência, as mudanças para a inclusão da pessoa com deficiência deverão atingir a organização pedagógica, política e os espaços de discussão dentro das IES.

Nessa perspectiva da acessibilidade educação superior, no período de 2005 a 2011, através do Programa Incluir o governo brasileiro lançou chamadas públicas com a finalidade de apoiar projetos para a criação ou reestruturação de núcleos de acessibilidade nas IFES. Em 2012 esta ação governamental se torna universal a todas as IFES, promovendo o desenvolvimento de uma política de acessibilidade nas IFES.

Em 2007, a ampliação de políticas de inclusão e assistência estudantil nas universidades federais se constitui como uma das diretrizes do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), instituído pelo Decreto Nº 6 096/2007, o qual visa promover a criação de “condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação, pelo melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes nas universidades federais.” (Decreto Nº 6 096, Art. 1º)

As discussões acerca da inclusão educacional das pessoas com deficiência para além da educação básica, também foram inseridas nos debates que levaram à formulação, em 2008, da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, em que afirma que a educação especial se efetiva no ensino superior:

Por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos alunos. Estas ações envolvem o planejamento e a organização de

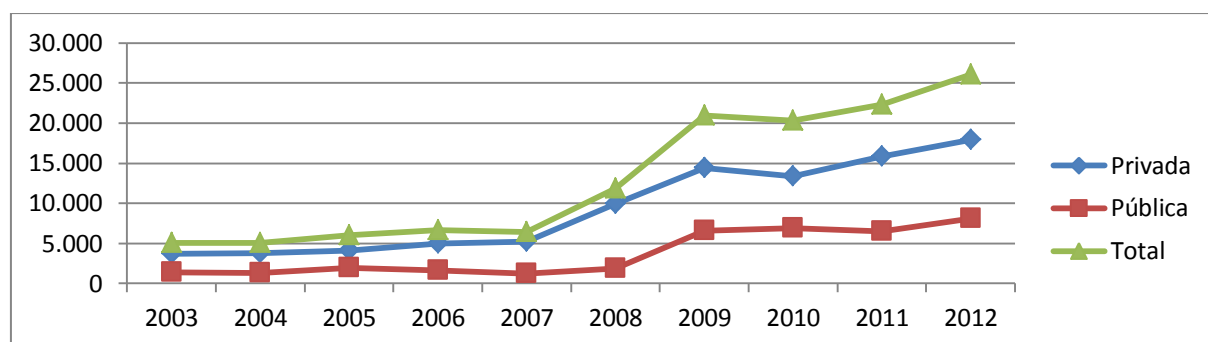


recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão. (MEC/SEESP, 2008, p. 11)

Em Julho de 2010, o governo brasileiro publicou o Decreto N° 7 234, em que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, prevendo que o programa deverá promover a ampliação de condições de permanência dos jovens nas IFES e que sua implementação seja de maneira articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Destaca-se ainda, que as ações de assistência estudantil precisarão ser desenvolvidas em diversas áreas, dentre elas, a promoção do acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência.

Apesar do estabelecimento de leis e implementação de políticas que contemplem os objetivos da educação inclusiva, os estudantes com deficiência ainda convivem com a exclusão. Em 2013, foram divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), dados comprobatórios de que no período de 2003 a 2012 houve uma ampliação superior a 700% (gráfico 1) nas matrículas das pessoas com deficiência<sup>4</sup> em IES do país. Porém, com a mesma base de dados e no mesmo período, percebe-se que há pouca representatividade desta população no ensino superior, pois, no ano de 2003, o número de matrículas de estudantes com deficiência nos cursos de graduação representou 0,13% do total de matrículas e, em 2012, passou para 0,37%.

**Gráfico 1.** Acesso das pessoas com deficiência na educação superior, por tipo de IES.



Fonte: Sinopses Estatísticas - INEP/MEC

<sup>4</sup> Foram incluídos neste percentual apenas os estudantes com deficiências (cegueira, baixa visão, surdez, deficiência auditiva, deficiência física, surdocegueira, deficiência múltipla, deficiência intelectual). Outras necessidades educacionais especiais, como transtorno global do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, não são foco da pesquisa.

A proporção de menos de 1% de estudantes com deficiência no ensino superior põe em relevo questionamentos sobre a qualidade da educação básica dos estudantes com deficiência, como também as condições de acesso, especialmente, quando se compara com a proporção de quase 24% da população brasileira que vive com algum tipo de deficiência (IBGE, 2010). Mas, a projeção crescente de matrículas de pessoas com deficiência no ensino superior se constitui como outro aspecto que precisa ser considerado quando se discute as políticas públicas implementadas nas últimas duas décadas na educação brasileira.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo destacou a importância de políticas públicas na inclusão de pessoas com deficiência na educação, desde o ensino básico com a universalização do acesso, a garantia de inserção destes alunos em escolas regulares e o atendimento educacional especializado, ao ensino superior com condições de acessibilidade. Neste sentido, proporcionar condições adequadas para que estudantes com deficiência possam estar em todas as etapas e modalidades de ensino, permitem que profissionais da educação e alunos entendam o sentido fundamental da diversidade e respeitem as diferenças, assim como, reconheçam a importância da interação dos sujeitos como fator de crescimento e desenvolvimento social.

O caminho em direção a uma educação inclusiva no ensino superior é um desafio ainda a ser superado. O estabelecimento legal de políticas de inclusão é um avanço marcante, mas não garantem, por si só, que as ações sejam verdadeiramente implementadas. É necessário que essas orientações sejam associadas à adoção de medidas concretas que alcancem o âmbito escolar e toda a sociedade. Assim, partindo do princípio de que as pessoas são diferentes, faz-se necessário compreender que atender igualmente as pessoas favorecerá a permanência das desigualdades. Considerar a diferença impõe-se como medida necessária para a execução de políticas de inclusão, o que implica em mudanças de paradigmas e conseqüentemente uma reorganização das práticas educacionais. Neste sentido, reafirma-se o reconhecimento da diversidade humana como uma condição basilar da justiça social. O acesso à escolarização de qualidade abre caminho para a formação profissional e a atuação como cidadão consciente e participativo nos diversos contextos sociais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Cartilha do Censo 2010 – Pessoas com Deficiência / Luiza Maria Borges Oliveira / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) / Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD) / Coordenação-Geral do Sistema de Informações sobre a Pessoa com Deficiência; Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012.

\_\_\_\_\_. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994.

\_\_\_\_\_. Declaração Mundial sobre Educação para Todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO, Jomtiem/Tailândia, 1990.

\_\_\_\_\_. Decreto Nº 6.949/2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Nova York: 2007.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Decreto 5.773, de 09 de maio de 2006.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Decreto 6.096, de 24 de abril de 2007.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (MEC/INEP). Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/superior-censosuperior-sinopse>> acesso em 26/04/2014 às 10h47min.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Lei 10.436, de 24 de abril de 2002.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Portaria 3.284, de 07 de novembro de 2003.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão/ Secretaria de Educação Superior (MEC/SECADI/SESu). Documento orientador Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior, 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Especial (MEC/SEESP). Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, 2008.

DIAS SOBRINHO, J. **Educação superior: bem público, equidade e democratização.** Avaliação, Campinas; Sorocaba, SP, v. 18, n.1, p. 107-126 mar. 2013.

DINIZ, D. **O que é deficiência.** São Paulo: Editora Brasiliense, 2012.

FERES JÚNIOR, J. **Ação Afirmativa: Política Pública e Opinião.** Sinais Sociais. Rio de Janeiro. v.3 nº8, p. 38-77 set-dez. 2008.

OLIVEIRA, A.S.S. **Alunos com deficiência no ensino superior: subsídios para a política de inclusão na UNIMONTES.** (Tese) Doutorado em Educação - São Carlos: UFSCar, 2011. 174f.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes. 1975.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.